

A UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS NO PROCEDIMENTO DA INICIATIVA POPULAR NO BRASIL

THE USE OF DIGITAL TECHNOLOGIES IN THE PROCEDURE OF THE POPULAR INITIATIVE IN BRAZIL

Bruna Bottero Corrêa¹

Daniel Lena Marchiori Neto²

SUMÁRIO: Introdução; 1. As dificuldades procedimentais e as expectativas quanto ao uso tecnológico no procedimento de IP no Brasil; 2. Propostas e experiências que facilitam a iniciativa popular; Considerações finais; Referências das fontes citadas.

RESUMO

Este ensaio pretende investigar a possível contribuição da tecnologia para o procedimento legislativo de Iniciativa Popular (IP) no Brasil. Uma das grandes dificuldades da implementação da IP no Brasil consiste justamente nas exigências para formulação das propostas. Isto acaba prejudicando tanto a popularização deste instrumento como também a sua fiscalização pelo Poder Legislativo. De um lado, a sociedade civil não dispõe de meios eficientes para recolher as assinaturas. De outro, o próprio Congresso Nacional admite que não consegue avaliar os requisitos formais, o que acaba transformando a IP em uma mera sugestão. O estudo é dividido em duas partes. A primeira descreve as principais dificuldades na utilização da IP. Em seguida, são discutidas experiências de outros países com o uso de tecnologias digitais. Por fim, o trabalho defende o fortalecimento da IP como uma garantia constitucional, que favorece o diálogo entre as instituições a partir da interação dos cidadãos.

Palavras-chaves: Iniciativa Popular; Democracia Digital; Tecnologia.

¹ Bruna Bottero Corrêa. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande (FURG). E-mail: brunabotterocorrêa@gmail.com

² Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social da Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). E-mail: danielmarchiorineto@gmail.com

ABSTRACT

This paper aims to evaluate the use of technology into Federal Popular Initiative (PI) in Brazil. A fundamental difficulty faced by PI in Brazil is precisely the requirements for formulating proposals. This ends up undermining both its popularization of this instrument and its oversight by the Legislative Branch. On the one hand, civil society does not have efficient means of collecting signatures. On the other hand, National Congress itself admits it may not be able to evaluate formal requirements, which turns IP into a mere suggestion. This study is divided into two parts. First describes main difficulties in using IP. Afterward, experiences from other countries are discussed concerning the use of digital technologies. Finally, the paper advocates strengthening IP as a constitutional guarantee, which favors dialogue between institutions based on the interaction of citizens.

Keywords: *Popular initiative; digital democracy; technology.*

INTRODUÇÃO

É corrente a ideia de que existe um déficit democrático no Brasil, no sentido de que os cidadãos não se sentem efetivamente representados pelo corpo político eleito através das vias institucionais. Isto leva ao descrédito dos eleitores no sistema partidário, provocando um verdadeiro afastamento da vida política³. Uma das propostas de enfrentar esta *apatia*, recolocando o cidadão no centro da tomada de decisão, é justamente o procedimento legislativo de Iniciativa Popular (IP).

A IP, direciona-se à criação de normas jurídicas, institucionalmente processadas e ratificadas, viabilizando uma prática democrática condizente com o Estado Democrático de Direito. Propicia também, conforme salienta Souza⁴, o contato do cidadão com o mundo das leis, aproximando-o do confuso universo legislativo. A ferramenta, quando proposta pelos cidadãos, estreita o caminho da deliberação política, conferindo maior legitimidade ao regime democrático.

Contudo, uma das grandes dificuldades de implementação da IP no Brasil consiste justamente nas exigências para formulação das propostas. Isto acaba

³ ZHOURI, Priscila Rainato. **Déficit democrático e crise da representatividade: a educação cívica enquanto catalisador da participação popular**. In: OLIVEIRA, Armando Albuquerque de; BEÇAK, Rubens. Teorias da democracia e direitos políticos. Florianópolis: CONPEDI, 2016.

⁴ SOUZA, Leonardo Barros. **Iniciativa popular**. São Paulo: IBCCRIM, 2003.

prejudicando tanto a popularização deste instrumento como também sua fiscalização no processo legislativo. De um lado, a sociedade civil não dispõe de meios eficiente para recolher as assinaturas – peça fundamental para a propositura da IP⁵. De outro, o próprio Congresso Nacional admite que não consegue avaliar os requisitos formais⁶, o que acaba transformando a IP em uma mera sugestão legislativa.

O estudo é dividido em duas partes: a primeira dedicada a realizar um movimento de introdução do leitor às principais dificuldades na utilização do instituto. Com o auxílio de análise bibliográfica de estudos documentados acerca do tema, procura destacar o processo de recolhimento das assinaturas e como este pode ser facilitado pelo uso de tecnologias, como a *Internet*. Na segunda parte, procura-se trazer exemplos de outros âmbitos para comparação, a partir das experiências em torno da Iniciativa Popular e as tecnologias, em outros países.

Com essa problematização, busca-se reunir elementos suficientes na defesa do uso do direito constitucional à Iniciativa Popular, por favorecer o diálogo institucional, a partir da ampla interação dos cidadãos envolvidos. Igualmente, procura demonstrar que as tecnologias podem tornar possível esse movimento, embora para avançar necessite do esforço de todos envolvidos, incluindo o Estado e suas estruturas jurídicas, oferecendo suporte para essa realidade.

1 AS DIFICULDADES PROCEDIMENTAIS E AS EXPECTATIVAS QUANTO AO USO TECNOLÓGICO NO PROCEDIMENTO DE IP NO BRASIL

A Iniciativa Popular de lei, em termos gerais, consiste em uma demanda social oriunda de um ou mais indivíduos do corpo social materializada em projeto de lei. A ferramenta, quando proposta pelos cidadãos, aproxima a população das decisões políticas conferindo maior legitimidade ao regime democrático. Nesse sentido, é

⁵ NASCIMENTO, Valéria Ribas do. Perspectivas para o exercício da cibercidadania: como a utilização de assinaturas digitais para a subscrição de projetos de lei de iniciativa popular pode contribuir para a democracia?. **Revista de informação legislativa**, v. 51, n. 202, p. 93-114, abr./jun., 2014.

⁶ CARDOSO, Rodrigo Mendes. **A iniciativa popular legislativa da assembleia nacional constituinte ao regime da constituição de 1988: um balanço**. Dissertação (Mestrado em Direito). Departamento de Direito. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2010.

um “poder-direito”⁷ devendo ser o seu uso além de protegido, viabilizado através de medidas que favoreçam a sua concreta realização.

No âmbito federal, esse projeto deve ser aceito pelo Congresso Nacional desde que atenda aos requisitos exigidos legalmente. As exigências contemplam agentes habilitados, o número de assinaturas necessárias, as matérias que podem ser objeto da demanda e o tipo legislativo. O instituto é previsto como instrumento de exercício da soberania popular conforme *art. 14, inciso III*, da Constituição. Cada projeto abordar um único tema por vez, não podendo ser rejeitado por vício de forma, cabendo à Câmara dos Deputados, por seu órgão competente, providenciar a correção de eventuais impropriedades de técnica legislativa ou de redação. O trâmite é dado pelo Regimento Interno da Câmara, conforme regulamenta a Lei Ordinária 9709/98.

Os legitimados, de acordo com a Constituição, são os cidadãos eleitores. Mas, ao todo, o processo envolve deputados e senadores, que realizam a avaliação da segunda casa legislativa, e a Presidência da República. Os municípios e estados da federação estão autorizados a legislar sobre o procedimento da Iniciativa Popular de lei, dentro dos parâmetros constitucionais.

A lei orgânica deve prever a Iniciativa Popular de lei exigindo que o projeto de lei com tema de interesse do município, da cidade ou de um de seus bairros sofra a manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado. Em âmbito federal, o projeto deve atender ao critério da subscrição de um por cento do eleitorado nacional distribuído por, pelo menos, cinco estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

O Congresso Nacional, apesar da exigência, não dispõe de meios técnicos para conferir as assinaturas⁸. Além disso, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, casa responsável pelo recebimento da proposta, regula a tramitação e

⁷ POUSO, Renata Gonçalves Pereira Guerra. **Iniciativa Popular Municipal: Ferramenta de Legitimação da Democracia**. São Paulo: Saraiva, 2010. – (série IDP), p. 53.

⁸ CARDOSO, Rodrigo Mendes. **A iniciativa popular legislativa da assembleia nacional constituinte ao regime da constituição de 1988: um balanço**.

o enquadramento de como as assinaturas devem estar formalizadas e quais documentos devem acompanhar o projeto.

Dentre as dificuldades de utilização e efetivação do mecanismo, a mais evidente desde logo é o recolhimento do número significativo de subscrições ao projeto e a adequação ao padrão oficial para a aceitação pela Câmara, porém não se restringe a esta. Os obstáculos incluem, dentre outros, a necessidade de representação por deputado, a possibilidade de apresentação de substitutivo e participação popular limitada na fase constitutiva, ou seja, de deliberação parlamentar, que envolve a etapa de discussão e votação. Além da questão formal, a noção de que a população não apresenta um nível de politização suficiente para ir além da tímida participação nas decisões públicas e a própria condição de cidadão eleitor são outras percepções que problematizadas ampliam esse dilema.

A justificativa para o presente estudo consiste na necessidade de se pensar estratégias para a Iniciativa Popular de lei, de modo a facilitar sua proposição e aproximar o povo do processo deliberativo. Isto, do ponto de vista democrático, é uma forma de diálogo popular com as instituições, especialmente com o legislativo. Para tanto, delinear estratégias, através do estudo das tecnologias, a fim de diminuir as dificuldades enfrentadas para a utilização desse canal de diálogo institucional, é o caminho a ser percorrido.

A utilização da Iniciativa Popular permite a participação não apenas em tempos eleitorais, mas encontra muitos obstáculos à sua realização. Gonçalves Junior⁹ trata a coleta como difícil fase no processo, Sanson¹⁰ aponta a dificuldade prática desse recolhimento e para Melchiori¹¹ a coleta requer persistência.

⁹ GONÇALVES JUNIOR, Jerson Carneiro. **O cidadão legislador: iniciativa popular de emenda constitucional no estado democrático de direito**. Tese (Doutorado em Direito). PUC-SP, 2012.

¹⁰ SANSON, Alexandre. **Dos institutos de democracia semidireta (plebiscito, referendo e iniciativa popular) como fontes de fortalecimento da cidadania ativa**. Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico). Mackenzie-SP, 2007.

¹¹ MELCHIORI, Cíntia Ebner. **Participação e representação política: a iniciativa popular de lei e o caso do movimento de combate à corrupção eleitoral**. Dissertação (Mestrado em Gestão e Políticas Públicas). Escola de Administração de Empresas de São Paulo, 2011.

Linhares¹², no trabalho em que propõe uma cidadania interativa, defende que a coleta das assinaturas pela *Internet* é preferível por se tratar de “tecnologia bem dominada, segura, rápida e econômica”¹³. Nesse sentido, Leal¹⁴ apoia o reconhecimento desse método por simplificar o processo.

A Iniciativa Popular, na forma como está regulamentada, necessita de financiamento para sua divulgação, bem como para a coleta das assinaturas, custo que pode ser amenizado pelo uso das tecnologias. Assinar ou votar a proposta através da *Internet* pode facilitar o uso da Iniciativa Popular, segundo Fishkin¹⁵, pois o voto via *Internet* torna mais prática e menos onerosa a coleta de assinaturas. Somada a estas vantagens, está a de que tecnologias como essa permitem a interação de um elevado número de indivíduos, característica necessária à dinâmica da Iniciativa Popular. No entanto, ainda segundo o autor, a *Internet* não seria tão eficaz se não for adotada com entusiasmo pelas instituições políticas em esferas públicas virtuais.

Por isso, seria importante “integrar processos de e-democracia a estruturas constitucionais mais consistentes”¹⁶. Nesse ponto, faz-se importante diferenciar a noção de *governo eletrônico*, de *governança eletrônica* ou *e-democracia*, ou ainda *democracia digital* onde esta se diferencia daquele por reunir processos e estruturas que dão suporte à interação eletrônica entre governo e cidadão como parte de um processo democrático.

¹² LINHARES, Paulo Afonso. **A cidadania interativa: plebiscito, referendo e iniciativa popular na constituição de 1988 e os impactos da revolução tecnológica da informação e comunicação na democracia brasileira.** (Tese Doutorado em Direito). Universidade Federal de Pernambuco, 2010.

¹³ LINHARES, Paulo Afonso. **A cidadania interativa: plebiscito, referendo e iniciativa popular na constituição de 1988 e os impactos da revolução tecnológica da informação e comunicação na democracia brasileira.** p. 284.

¹⁴ LEAL, Pedro Henrique Peixoto. **Participação popular na política: aspectos controversos em face da crise da democracia representativa.** Dissertação (Mestrado em Direito). UFSC, 2011.

¹⁵ FISHKIN, James S. Nome. **Possibilidades democráticas virtuais perspectivas da democracia via internet.** In: **Internet e política: teoria e prática da democracia eletrônica.** Organizado por José Eisenberg e Marco Cepik. Belo Horizonte: Editora UFMG, p. 17-45, 2002.

¹⁶ NEVES, Rodrigo Fernandes das. **A democracia nas sociedades da informação e do conhecimento Interação e deliberação política no ciberespaço. A democracia nas sociedades da informação e do conhecimento Interação e deliberação política no ciberespaço.** Dissertação (Mestrado em Direito). UFSC, 2007, p. 199.

A Iniciativa Popular é um modo de facilitar o exercício da democracia. Sem dúvida que o conceito de *democracia*, sua extensão a todos os indivíduos, sempre foi motivo de grande tensão social. Observa-se que a modernidade carregou uma ampliação do conceito, não havendo a diferenciação, ao menos tão nítida, das classes sociais, como observada na antiguidade. Os principais documentos que fundam a autoridade do poder político ressaltam a unicidade do povo, em uma alusão ao espírito da revolução francesa, quando então finalmente, ocorre o advento da era das constituições¹⁷. Desde a perspectiva do constitucionalismo democrático, a *democracia*, enquanto o ato de governar do povo, ganha espaço no governo do Estado. Contudo, a democracia enquanto participação *direta*, deixa a desejar. A participação na política e a tentativa de aproximar mais diretamente os cidadãos dessas decisões a partir de uma perspectiva da democracia, baseada no constitucionalismo e na soberania do povo, através de institutos políticos como a Iniciativa Popular, tornam-se a saída legal.

O próprio Estado, aliado ao fator da representação, enfraquecem em muito esse poder popular, isto é, a própria democracia. É certo que este *poder* é também um lugar *vazio*¹⁸. O povo o ocupa, e não mais um soberano, e se não o faz pessoalmente, o faz por meio de representantes eleitos. Porém, instrumentos como a Iniciativa Popular favorecem outro tipo de controle sobre essa representação, qual seja, sobre a produção das políticas parlamentares que originam as leis.

No entanto, retomando o contexto contemporâneo, Senna¹⁹ diz que existe uma dificuldade de manejo do instrumento e para Santos²⁰ a dificuldade na obtenção das assinaturas se estende a conferência das mesmas pela Justiça Eleitoral. A consultoria legislativa da Câmara dos Deputados do Congresso Nacional brasileiro

¹⁷ ISENSEE, Josef. El pueblo fundamento de la Constitución. **Anuario de Derechos Humanos**. Nueva Época, v. 6, p. 335-453, 2005.

¹⁸ FERRI, C. **A (in)compreensão do paradoxo da soberania popular na democracia contemporânea**. Tese (Doutorado em Direito). Florianópolis, SC, 2012.

¹⁹ SENNA, Naira Gomes Guaranho de. Iniciativa popular de lei: o cidadão em cena. **REDAP – Revista de Direito da Administração Pública**, vol. 1, n. 1, 2012.

²⁰ SANTOS, Luiz Claudio Alves dos. A iniciativa popular de leis. **E-legis**, Brasília, n. 1, p. 9-17, 2008.

investigou as possibilidades de facilitar da coleta de assinaturas para a apresentação de projetos de lei de Iniciativa Popular. Segundo relatório de 2013²¹, os futuros debates abordarão a permissão e a regulamentação de uso da Internet pelo Tribunal Superior Eleitoral. Faz-se necessário, ainda que em outra oportunidade, investigar qual o posicionamento do Tribunal Superior Eleitoral sobre a assinatura digital no processo de Iniciativa Popular, como apontado pelo relatório da Câmara Legislativa.

O projeto de lei (PL) nº 2024 de 2011 procura acrescentar à Lei 9709/98 a previsão do recurso da assinatura digital na Iniciativa Popular. O projeto tramita no congresso e apresenta como motivação na sua justificativa, a ampliação da participação popular nos trabalhos legislativos. Já superou as comissões legislativas que avaliam o projeto e logo será deliberado, após ser posto em pauta.

2 PROPOSTAS E EXPERIÊNCIAS QUE FACILITAM A INICIATIVA POPULAR

A *e-participação* é um conceito de participação vinculado as tecnologias de informação, em especial à *Internet*. De acordo com Neves²², é a “governança eletrônica voltada para a e-democracia”²³.

A participação política do cidadão comum continua sendo um desafio na contemporaneidade. Se, por um lado, estados da América do Norte, de tradição democrática mais individualista e liberal enfrentam grupos de interesses que dominam o cenário²⁴, de outro, em países de tradição democrática novata como o Brasil, os cidadãos se quer conhecem um cotidiano de participação ativa no procedimento legislativo.

²¹ BANDEIRA, Regina Maria Groba. **Agilização da coleta de assinaturas para a apresentação de projetos de lei de iniciativa popular**. Brasília: Câmara dos Deputados, dez. 2013.

²² NEVES, Rodrigo Fernandes das. **A democracia nas sociedades da informação e do conhecimento Interação e deliberação política no ciberespaço**. Dissertação (Mestrado em Direito), UFSC, 2007.

²³ NEVES, Rodrigo Fernandes das. **A democracia nas sociedades da informação e do conhecimento Interação e deliberação política no ciberespaço**. p. 178.

²⁴ BAER, Walter S.; ULRICH, Roy. Votação online para iniciativas populares na Califórnia: coleta eletrônica de assinaturas. **Revista de Direito, Estado e Telecomunicações**. Brasília: GETEL/UnB. n. 4, p. 31-50, 2012.

No entanto, tanto a apropriação do instrumento jurídico da Iniciativa Popular por grupos que possuem condições de investimento para mobilizar a coleta de assinaturas quanto o seu desuso ou irrelevância são condições extremas. É preciso rediscuti-las em virtude da potencialidade do mecanismo em possibilitar a participação democrática e o diálogo entre os poderes. Fato é, porém, que em ambas as realidades, dentre outras, o instituto da Iniciativa Popular de lei encontra dificuldades de realização.

A tecnologia desenvolvida em termos de comunicação de dados na *Internet* e a assinatura digital são ferramentas que vem sendo desenvolvidas no que se tem denominado de *governança eletrônica*. Embora, por ora, no âmbito do poder legislativo, os avanços se limitem a acanhados espaços virtuais de experiência deliberativa, a certificação eletrônica já é utilizada no judiciário brasileiro, por meio do processo eletrônico.

Em pesquisa efetuada pelo núcleo de estudos em inovação, gestão e tecnologia da informação do departamento de engenharia do conhecimento do centro tecnológico da UFSC/SC/Brasil (DANDOLINI, 2013), a principal barreira ao sistema de certificação digital no Brasil não está na questão da divulgação, da cultura ou no aspecto econômico e social. O principal desafio são as barreiras ligadas a infraestrutura para emissão, suporte, operabilidade, comunicação dos sistemas e nível de sofisticação para a utilização da certificação digital.

Tornar acessível o uso da Iniciativa Popular de lei parece ser o desafio, mesmo em estados como a Califórnia (EUA)²⁵ com histórico ativo de legislação de Iniciativa Popular, pois sua efetivação vem sendo condicionada pelos serviços pagos de circulação de iniciativas para a coleta de assinaturas dos eleitores. Uma alternativa seria a utilização da rede mundial de computadores, ampliando o número de pessoas que, por um menor custo, poderiam assinar virtualmente a proposta. Esta seria uma forma de propiciar a facilitação da participação individual, característica exclusiva da Iniciativa Popular.

²⁵ BAER, Walter S.; ULRICH, Roy. **Votação online para iniciativas populares na Califórnia: coleta eletrônica de assinaturas.**

Por outro lado, como eventuais problemas, apontam-se possíveis fraudes, a falta de alcance dos que não acessam a *Internet* e a sobrecarga de petições populares. Estas observações foram feitas a partir da análise da realidade californiana, em que pese no cenário brasileiro as mesmas objeções poderiam ser feitas. Aliás, a última delas, com relação ao excessivo número de propostas, já foi observada quando da inserção do próprio instituto político-jurídico na Constituição Federal de 1988. A restrição quanto ao número mínimo de assinaturas, de 1% do eleitorado nacional, em nível federal, com percentual de não menos de três décimos, em pelo menos cinco estados da federação, uma contenção conferida pelo poder constituinte, foi uma das limitações que podem ser justificadas no receio de que excessivo número de propostas poderia surgir a partir dessa abertura. O efeito perverso foi oposto, ou seja, a pouca utilização da via de propositura de leis por Iniciativa Popular.

A preocupação quanto às fraudes, como a compra de votos, por exemplo, torna-se relativa tendo em vista a mesma possibilidade de ocorrência em termos de coleta de assinaturas manual. Com o apoio de criptografia e infraestrutura de chaves públicas, somado ao auxílio de um identificador único não armazenado no computador do eleitor, poderia haver um aumento dos níveis de segurança²⁶. Assim como na Califórnia, a compra de votos no Brasil é crime, previsto pela Lei nº 9.840/1999, que curiosamente foi convertida a partir de projeto de Iniciativa Popular. Em contrapartida ao risco, enquanto processo democrático, teria contribuições interessantes, como na proposta do caso californiano, usado como exemplo, em que :

Ao se exigir do eleitor que vá ao sítio eletrônico da Secretaria de Estado para confirmar a leitura do sumário oficial de uma iniciativa popular, garantir-se-á, com isso, que o eleitor pôde efetivamente ler aquilo que está assinando. Os serviços pagos de coleta de assinaturas às vezes camuflam o real conteúdo da petição de que foram incumbidos de colherem assinaturas. No caso da assinatura digital, o eleitor veria, em primeiro lugar, o sumário oficial e o título da iniciativa definida pelo Procurador-Geral da Califórnia. Com isso, seria criado um link direto para o texto integral da medida caso o eleitor desejasse

²⁶ BAER, Walter S.; ULRICH, Roy. Votação online para iniciativas populares na Califórnia: coleta eletrônica de assinaturas.

lê-la por inteiro. Também existiriam links para sítios eletrônicos dos opositores e apoiadores da medida. O sítio eletrônico da Secretaria de Estado também poderia conter links para discussões interativas referentes a cada proposta de iniciativa lá hospedada e moderadas por organizações sem vínculos partidários [...] Nesse sentido, a assinatura *online* tem condições de disponibilizar uma melhor informação eleitoral e de incentivar mais discussões deliberativas sobre iniciativas propostas, quando comparado com o método atual de coleta de assinaturas de próprio punho²⁷.

A experiência no contexto californiano indica que a possibilidade de assinatura *online* elevaria o número, que já é significativo, de propostas oriundas desse modelo. Por isso, é sugerido um aumento no número de assinaturas exigidas para aprovação. No Brasil, o número de assinaturas é elevado desde seu surgimento enquanto canal institucional, faltando apenas condições de viabilizar a contagem e a verificação.

Outro ponto forte desse processo democrático, a ser mencionado, é a sua possibilidade de realização de forma direta e indireta. Na Califórnia, a votação das propostas é realizada de forma direta, por meio de referendo, enquanto na sua forma indireta, como no Brasil, as propostas são filtradas, debatidas e aprovadas (ou não) por intermédio dos representantes.

A experiência com tecnologia na Letônia²⁸, utiliza uma plataforma de iniciativa da comunidade onde qualquer cidadão com idade entre 16 anos ou acima pode propor e assinar eletronicamente uma iniciativa. Além disso, qualquer iniciativa assinada por pelo menos 10.000 cidadãos é debatida pelo parlamento nacional, como demonstra um levantamento geral da União Europeia sobre o *status* do *e-governo* nos países europeus.

²⁷ BAER, Walter S.; ULRICH, Roy. Votação online para iniciativas populares na Califórnia: coleta eletrônica de assinaturas. p. 47.

²⁸ COMMISSION, European. **eGovernment in Latvia**. European Union: ISA, february. 2016.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As principais tecnologias aliadas a Iniciativa Popular compreendidas neste estudo foram: a assinatura digital, a certificação digital, a *Internet* e as plataformas online enquanto potenciais tecnológicos de viabilização e facilitação do uso da Iniciativa Popular no Brasil. Dentre os conceitos de inovação tecnológica da *democracia digital*, salienta-se a noção de *governança eletrônica* e a *e-participação*.

A divulgação e a coleta das assinaturas podem ser possibilitadas através desses instrumentos, podendo facilitar a proposição. Podem proporcionar, igualmente, o amplo acesso aos projetos de Iniciativa Popular, inclusive aos já em tramitação. Novas perspectivas nesse sentido vêm sendo apresentadas no contexto brasileiro, por projetos de lei que tramitam no congresso com considerável avanço, como é o caso do PL 2024/2011 aludido.

A observação de exemplos experimentais em outros países procura enriquecer a abordagem. A comparação serve para abrir horizontes através das articulações com ideias de outras partes, contribuindo para pensar a Iniciativa Popular para além de sua atual situação procedimental no Brasil.

A conclusão que se chega é de que é possível avançar a questão no país. Experiências em outros países comprovam que, através das técnicas digitais ao alcance do cidadão comum, a IP torna-se um importante instrumento de construção democrática. Os conceitos trazidos são fundamentais para embasar os estudos que relacionam a democracia tradicional com a digital.

A Iniciativa Popular é assunto pouco explorado pela política brasileira. Ainda que motivação política por parte dos movimentos sociais não falte, as demandas não costumam ser canalizadas para o instituto. O desenvolvimento das tecnologias, bem como a reavaliação do procedimento da Iniciativa Popular no Brasil, torna-se preponderante para fortalecer os canais democráticos.

Em suma, esta breve análise reuniu alguns fundamentos e reflexões iniciais para sustentar a hipótese de que é possível incluir novas tecnologias eletrônicas no procedimento da Iniciativa Popular. Os eventuais desafios jurídicos e empíricos só

CORRÊA, Bruna Bottero; NETO, Daniel Lena Marchiori. A utilização de tecnologias digitais no procedimento da iniciativa popular no Brasil. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.2, 2º quadrimestre de 2017. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

poderão ser resolvidos com a análise atenta dos resultados obtidos após o início da experiência. A importância destas práticas envolve o futuro político das sociedades em expansão e multiculturais, além de contemplar formas de aprimoramento da democracia.

CORRÊA, Bruna Bottero; NETO, Daniel Lena Marchiori. A utilização de tecnologias digitais no procedimento da iniciativa popular no Brasil. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.2, 2º quadrimestre de 2017. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

BAER, Walter S.; ULRICH, Roy. Votação online para iniciativas populares na Califórnia: coleta eletrônica de assinaturas. **Revista de Direito, Estado e Telecomunicações**. Brasília: GETEL/UnB. n. 4, p. 31-50, 2012.

BANDEIRA, Regina Maria Groba. **Agilização da coleta de assinaturas para a apresentação de projetos de lei de iniciativa popular**. Brasília: Câmara dos Deputados, dez. 2013.

CARDOSO, Rodrigo Mendes. **A iniciativa popular legislativa da assembleia nacional constituinte ao regime da constituição de 1988: um balanço**. 2010. 162 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

COMMISSION, European. **eGovernment in Latvia**. European Union: ISA, february. 2016.

DANDOLINI, Gertrudes Aparecida (Coord.). **Avaliação de impacto socioeconômico da certificação digital no Brasil, 2012-2013**. Florianópolis, UFSC, Núcleo de estudos em inovação, gestão e tecnologia da informação, Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina – FEESC, Centro Tecnológico – Departamento de Engenharia do Conhecimento – DEGC, 2013.

FERRI, C. **A (in)compreensão do paradoxo da soberania popular na democracia contemporânea**. Tese / Caroline Ferri; orientador, Sergio Urquhart de Cademartori – Florianópolis, SC, 2012. 239 p.

FISHKIN, James S. Nome. Possibilidades democráticas virtuais perspectivas da democracia via internet. In: **Internet e política: teoria e prática da democracia eletrônica**. Organizado por José Eisenberg e Marco Cepik. Belo Horizonte: Editora UFMG, p. 17-45, 2002.

GONÇALVES JUNIOR, Jerson Carneiro. **O cidadão legislador: iniciativa popular de emenda constitucional no estado democrático de direito**. Tese para obtenção do título de Doutor em Direito, PUC-SP, 2012. 385 p.

CORRÊA, Bruna Bottero; NETO, Daniel Lena Marchiori. A utilização de tecnologias digitais no procedimento da iniciativa popular no Brasil. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.2, 2º quadrimestre de 2017. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

ISENSEE, Josef. **El pueblo fundamento de la Constitución.** Anuario de Derechos Humanos. Nueva Época, v. 6, p. 335-453, 2005.

LEAL, Pedro Henrique Peixoto. **Participação popular na política: aspectos controversos em face da crise da democracia representativa.** Dissertação para a obtenção do título de Mestre em Direito, UFSC, 2011. 145 p.

LINHARES, Paulo Afonso. **A cidadania interativa: plebiscito, referendo e iniciativa popular na constituição de 1988 e os impactos da revolução tecnológica da informação e comunicação na democracia brasileira.** Tese para a obtenção do título de Doutor em Direito, Universidade Federal de Pernambuco, 2010. 356 p.

MELCHIORI, Cíntia Ebner. **Participação e representação política: a iniciativa popular de lei e o caso do movimento de combate à corrupção eleitoral.** Dissertação para a obtenção do título de Mestre em Gestão e Políticas Públicas, Escola de Administração de Empresas de São Paulo, 2011. 132 f.

NASCIMENTO, Valéria Ribas do. Perspectivas para o exercício da cibercidadania: como a utilização de assinaturas digitais para a subscrição de projetos de lei de iniciativa popular pode contribuir para a democracia?. **Revista de informação legislativa**, v. 51, n. 202, p. 93-114, abr./jun., 2014.

NEVES, Rodrigo Fernandes das. **A democracia nas sociedades da informação e do conhecimento Interação e deliberação política no ciberespaço.** Dissertação para a obtenção do título de Mestre em Direito, UFSC, 2007. 225 p.

POUSO, Renata Gonçalves Pereira Guerra. **Iniciativa Popular Municipal: Ferramenta de Legitimação da Democracia.** São Paulo: Saraiva, 2010. – (série IDP).

SANSON, Alexandre. **Dos institutos de democracia semidireta (plebiscito, referendo e iniciativa popular) como fontes de fortalecimento da cidadania ativa.** Dissertação para a obtenção do título de Mestre em Direito Político e Econômico, Mackenzie-SP, 2007. 180 p.

CORRÊA, Bruna Bottero; NETO, Daniel Lena Marchiori. A utilização de tecnologias digitais no procedimento da iniciativa popular no Brasil. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.2, 2º quadrimestre de 2017. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

SANTOS, Luiz Claudio Alves dos. A iniciativa popular de leis. ***E-legis***, Brasília, n. 1, p. 9-17, 2008.

SENNA, Naira Gomes Guaranho de. Iniciativa popular de lei: o cidadão em cena. **REDAP – Revista de Direito da Administração Pública**, vol. 1, n. 1, 2012.

SOUZA, Leonardo Barros. **Iniciativa popular**. São Paulo: IBCCRIM, 2003.

ZHOURI, Priscila Rainato. Déficit democrático e crise da representatividade: a educação cívica enquanto catalisador da participação popular. In: OLIVEIRA, Armando Albuquerque de; BEÇAK, Rubens. **Teorias da democracia e direitos políticos**. Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Submetido em: maio/2017

Aprovado em: julho/2017